TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão a **EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA (TERRAPLENAGEM, FORNECIMENTO DE TUBOS E REATERRO PARA MICRODRENAGEM, BASE, IMPRIMAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA) PARA A PAVIMENTAÇÃO DA RUA REINHOLDO FERNANDO GUETHS, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO NA RUA HENRIQUE OTTO SCHERER, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de até **6 (seis) meses**, prorrogável na forma do art. 107, da Lei n° 14.133/2021.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, se observadas no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, conforme art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem executados enquadram-se na classificação de Serviço Comum de Engenharia, nos termos da alínea “a”, inciso XXI do artigo 6º da Lei 14.133/2021.

CAPÍTULO II
DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A necessidade decorre das condições atuais da via, que se encontra em revestimento primário (terra), apresentando limitações significativas à adequada trafegabilidade. A ausência de pavimentação acarreta prejuízos à mobilidade urbana, especialmente em períodos chuvosos, quando há formação de lama, e em períodos secos, com ocorrência de poeira excessiva.

4.2. Destaca-se, ainda, que a via está inserida em zona predominantemente industrial, com circulação frequente de veículos pesados, o que agrava as condições de uso e manutenção da via. Tal cenário compromete não apenas a fluidez do tráfego, mas também a segurança viária e as condições operacionais das atividades econômicas locais.

4.3. Ressalta-se que a presente contratação insere-se na modalidade de Pavimentação Comunitária, caracterizada pela atuação conjunta entre o Poder Público e os beneficiários diretos da intervenção. Nesse modelo, compete ao Poder Executivo Municipal a execução das etapas de infraestrutura da via urbana, incluindo os serviços preliminares, terraplenagem, microdrenagem (restrita à escavação, fornecimento de tubos depositados em obra e reaterro de valas), execução de base, sub-base, imprimação, bem como a sinalização viária. Por sua vez, os interessados diretos assumem a responsabilidade pela execução da pintura de ligação, camada de rolamento (capa asfáltica em CBUQ), assentamento da canalização, construção de bocas de lobo e fornecimento e colocação de meios-fios, conforme Lei Municipal N° 10.424/2017.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A presente contratação tem por finalidade a **EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA (TERRAPLENAGEM, FORNECIMENTO DE TUBOS E REATERRO PARA MICRODRENAGEM, BASE, IMPRIMAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA) PARA A**

Assinado eletronicamente por **THALINE FUNKE PICOLI DE BRITTO, Auxiliar de Administração,** em 15/10/2026 14:46:46
Assinado eletronicamente por **GENESIO EVANIR KAMPHORST, Secretário(a) de Obras,** em 15/10/2026 08:50:56 pela Portaria 34.955
Assinado eletronicamente por **GUILHERME OLIVEIRA DA SILVEIRA,** em 15/10/2026 15:08:47
Assinado eletronicamente por **ALAN CHRISTIAN DALOSTO, Coordenador(a) de Setor,** em 15/10/2026 14:47:21
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela PJ6O.Y1KF.NYKV.II2A

PAVIMENTAÇÃO DA RUA REINHOLDO FERNANDO GUETHS, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO NA RUA HENRIQUE OTTO SCHERER, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, no Município de Lajeado/RS.

A definição da solução técnica adotada fundamenta-se na análise das condições atuais da via, atualmente em revestimento primário, bem como em sua inserção em área de predominância industrial, com incidência de tráfego pesado. Nesse contexto, foram avaliadas alternativas técnicas aptas a atender às condições de uso, ao volume e ao tipo de tráfego, tendo sido selecionada a solução consistente na execução das etapas de infraestrutura, terraplenagem, microdrenagem (restrita à escavação, fornecimento de tubos depositados em obra e reaterro), sub-base, base, imprimação e sinalização viária pelo Município, com posterior execução do assentamento da canalização, construção de bocas de lobo, fornecimento e colocação de meios-fios, pintura de ligação e camada de rolamento em CBUQ pelos interessados diretos, no âmbito do regime de Pavimentação Comunitária, por apresentar o melhor equilíbrio entre desempenho estrutural, durabilidade e viabilidade econômica.

O serviço será executado conforme os critérios técnicos estabelecidos em normas brasileiras de pavimentação urbana e contemplará as seguintes etapas principais:

- Serviços Iniciais: Mobilização de equipamentos, instalação de canteiro e placas de obra;
- Terraplenagem: Execução de cortes, aterros, carga e transporte de material (DMT), preparando a geometria da via;
- Microdrenagem Pluvial: escavação mecânica de valas, fornecimento de tubos de concreto (que serão depositados em obra) e o respectivo reaterro. O assentamento da canalização será de responsabilidade da comunidade;
- Execução de Sub-base e Base: Execução de camadas de Macadame Seco e Brita Graduada Simples (BGS), devidamente compactadas para garantir a capacidade de suporte necessária ao tráfego de veículos pesados;
- Imprimação: Execução de imprimação utilizando a emulsão asfáltica ecologicamente correta CM Imprima (EIA) sobre a base concluída, visando promover a impermeabilização e assegurar as condições de aderência para o futuro revestimento asfáltico;
- Sinalização Viária: Fornecimento e instalação de sinalização vertical e execução de sinalização horizontal, conforme projeto executivo.

Observação: Não integram o objeto desta contratação específica da Prefeitura, sendo de responsabilidade exclusiva da Comunidade (interessados diretos), as seguintes etapas de execução:

- O assentamento da tubulação da rede pluvial na vala;
- O fornecimento de materiais e a construção/mão de obra das bocas de lobo e poços de visita;
- O fornecimento dos meios-fios e a respectiva mão de obra para a sua colocação;
- A execução da camada de rolamento (fornecimento e aplicação da capa asfáltica em CBUQ).

Contudo, a empresa contratada pela Prefeitura tem a obrigação de realizar a escavação, depositar os tubos na obra e, após o assentamento por parte da comunidade, efetuar o reaterro mecânico das valas pluviais, além de entregar a base da via pronta e devidamente imprimada (com CM Imprima) para receber o revestimento asfáltico final.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá observar integralmente o Termo de Referência, o Projeto Básico/Executivo, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e as normas técnicas aplicáveis, especialmente as da ABNT, DNIT e demais legislações pertinentes.

A contratada deverá:

- Fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à execução integral do objeto;

Assinado eletronicamente por **THALINE FUNKE PICOLI DE BRITTO, Auxiliar de Administração,** em 15/10/2026 14:46:46
Assinado eletronicamente por **GENESIO EVANIR KAMPHORST, Secretário(a) de Obras,** em 15/10/2026 08:50:56 pela Portaria 34.955
Assinado eletronicamente por **GUILHERME OLIVEIRA DA SILVEIRA,** em 15/10/2026 15:08:47
Assinado eletronicamente por **ALAN CHRISTIAN DALOSTO, Coordenador(a) de Setor,** em 15/10/2026 14:47:21
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela PJ6O.Y1KF.NYKV.II2A

- Empregar materiais de primeira qualidade, em conformidade com as especificações técnicas do projeto;
- Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações ou rejeitados pela fiscalização;
- Arcar integralmente com custos diretos e indiretos da execução, inclusive transporte, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais despesas incidentes;
- Adotar medidas de segurança do trabalho, sinalização de obra e proteção dos usuários da via durante a execução;
- Executar os serviços por profissionais legalmente habilitados e com experiência comprovada em obras de pavimentação asfáltica. A responsabilidade técnica deverá estar formalmente atribuída a profissional com registro ativo no Conselho Profissional competente;
- Emitir, antes do início da execução do serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou documento equivalente emitido pelo Conselho Profissional competente, em nome do(s) responsável(is) pela execução da obra, com validade para todo o período de execução dos serviços;
- Manter, durante toda a execução do contrato responsável técnico designado, que responderá tecnicamente pela fiel execução dos serviços e a garantia do atendimento às especificações do projeto;
- Apresentar, durante o andamento e ao final dos serviços, toda a documentação prevista no edital e contrato de prestação de serviços;
- Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente da função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros;
- Providenciar todos os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) exigidos por lei, obrigando a utilização dos mesmos pelos operários envolvidos nos serviços;
- Instalar placa informativa nos moldes da Lei Municipal N° 8.428, de 06 de setembro de 2010;
- Comunicar ao Fiscal do Contrato eventuais divergências ou inconsistências no projeto, durante a execução da obra, para adoção das providências cabíveis;
- Iniciar os serviços no prazo estabelecido na ordem de início e manter execução contínua até a conclusão do objeto, ressalvadas situações justificadas e autorizadas pela fiscalização;
- Dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos gerados;
- Entregar a obra em perfeitas condições de limpeza, conservação e funcionamento, com retirada de entulhos, sobras de materiais, equipamentos e instalações provisórias.

CAPÍTULO III
DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Constitui objeto da presente contratação a execução de obras de infraestrutura, compreendendo serviços de terraplenagem, microdrenagem (escavação, fornecimento de tubos e reaterro), execução de base e sub-base, imprimação e sinalização viária na Rua Reinholdo Fernando Gueths, localizada no Bairro Imigrante, no Município de Lajeado/RS, incluindo a execução do serviço de escavação na Rua Henrique Otto Scherer, no Município de Lajeado/RS, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e todos os insumos necessários à completa execução dos serviços, em conformidade com o Projeto, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha Orçamentária e demais documentos que integram o certame.

- A execução dos serviços terá início mediante emissão da Ordem de Início pelo

Assinado eletronicamente por **THALINE FUNKE PICOLI DE BRITTO, Auxiliar de Administração,** em 15/10/2026 14:46:46
Assinado eletronicamente por **GENESIO EVANIR KAMPHORST, Secretário(a) de Obras,** em 15/10/2026 08:50:56 pela Portaria 34.955
Assinado eletronicamente por **GUILHERME OLIVEIRA DA SILVEIRA,** em 15/10/2026 15:08:47
Assinado eletronicamente por **ALAN CHRISTIAN DALOSTO, Coordenador(a) de Setor,** em 15/10/2026 14:47:21
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela PJ6O.Y1KF.NYKV.II2A

Município, devendo a Contratada mobilizar equipe, equipamentos e materiais e iniciar os trabalhos no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados do seu recebimento;

- A Contratada deverá executar integralmente as etapas previstas no projeto, incluindo, conforme aplicável, mobilização de canteiro, terraplenagem, microdrenagem (escavação, fornecimento de tubos e reaterro), execução de base, imprimação, sinalização, limpeza final da área e demais serviços necessários à adequada entrega do objeto;
- Os serviços deverão observar os procedimentos executivos, metodologias, especificações técnicas e padrões de qualidade previstos nos documentos que compõem a contratação, bem como as normas da ABNT, do DNIT e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- O prazo para execução total do objeto será de 90 (noventa) dias, contados da emissão da Ordem de Início, devendo a contratada concluir todas as etapas previstas no projeto dentro do prazo estabelecido.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. PRAZO DE INÍCIO: O prazo para início da execução dos serviços será de **7 (sete) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Início.

8.2. LOCAL: Os serviços serão executados na Rua Reinholdo Fernando Gueths, localizada no Bairro Imigrante, no Município de Lajeado/RS, no trecho compreendido entre a faixa de domínio da BR 386 e a Rua Henrique Otto Scherer, englobando também a área de intervenção e escavação na Rua Henrique Otto Scherer, de acordo com as especificações e seções do projeto executivo.

8.3. HORÁRIO: Os serviços deverão ser prestados, em dias úteis, das 08:00 às 18:00h.

8.4. PRAZO DE ENTREGA: O prazo para conclusão do objeto é de **90 (noventa) dias**, contados da emissão da Ordem de Início, em conformidade com o cronograma físico-financeiro.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 618 do Código Civil;

c) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo

Assinado eletronicamente por **THALINE FUNKE PICOLI DE BRITTO, Auxiliar de Administração,** em 15/10/2026 14:46:46
Assinado eletronicamente por **GENESIO EVANIR KAMPHORST, Secretário(a) de Obras,** em 15/10/2026 08:50:56 pela Portaria 34.955
Assinado eletronicamente por **GUILHERME OLIVEIRA DA SILVEIRA,** em 15/10/2026 15:08:47
Assinado eletronicamente por **ALAN CHRISTIAN DALOSTO, Coordenador(a) de Setor,** em 15/10/2026 14:47:21
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela PJ6O.Y1KF.NYKV.II2A

previsto, com a devida comprovação;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Fica vedada a subcontratação total do objeto, bem como da parcela principal da obrigação, correspondente à execução dos serviços de infraestrutura da pavimentação, admitindo-se a subcontratação exclusivamente para a etapa de sinalização viária.

11.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como a responsabilidade perante o Contratante pelo fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais relacionadas ao objeto subcontratado.

11.3. A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa do Contratante, a quem competirá avaliar o atendimento, pelo subcontratado, dos requisitos de qualificação técnica necessários à execução dos serviços.

12. GARANTIA DOS SERVIÇOS

12.1. A Contratada responderá pela solidez, segurança, qualidade e funcionalidade dos serviços executados, bem como pela conformidade dos materiais empregados, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo do objeto pela Administração, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 618 do Código Civil.

12.2. A garantia abrange a correção de vícios, defeitos ou incorreções identificados na execução dos serviços, inclusive aqueles relacionados ao desempenho, resistência estrutural, durabilidade e aderência às especificações técnicas e normas aplicáveis.

12.3. Constatada qualquer falha, vício, defeito ou desconformidade durante o período de garantia, a Contratada deverá promover, às suas expensas, a reparação, correção, reconstrução ou substituição dos serviços e materiais comprometidos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação da Administração, salvo se, em razão da complexidade do reparo, for tecnicamente justificada a necessidade de prazo superior, a ser previamente aprovado pelo Contratante.

13. GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, a ser prestada pela Contratada antes da assinatura do instrumento contratual, com validade durante toda a vigência da contratação e até o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas.

13.2. A garantia poderá ser prestada nas modalidades previstas em lei, a critério da Contratada, observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato.

13.3. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, caso a proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional, equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV
DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado para acompanhar e fiscalizar a execução das etapas e entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Assinado eletronicamente por **THALINE FUNKE PICOLI DE BRITTO, Auxiliar de Administração,** em 15/10/2026 14:46:46
Assinado eletronicamente por **GENESIO EVANIR KAMPHORST, Secretário(a) de Obras,** em 15/10/2026 08:50:56 pela Portaria 34.955
Assinado eletronicamente por **GUILHERME OLIVEIRA DA SILVEIRA,** em 15/10/2026 15:08:47
Assinado eletronicamente por **ALAN CHRISTIAN DALOSTO, Coordenador(a) de Setor,** em 15/10/2026 14:47:21
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela PJ6O.Y1KF.NYKV.II2A

14.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.3. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.4. O responsável pela fiscalização do contrato será a **Engenheiro Civil Guilherme Oliveira da Silveira, CREA-RS 265736 (e-mail:guilherme.silveira@lajeado.rs.gov.br – fone: (51) 3982-1075), tendo como substituto o Engenheiro Civil Eduardo Gaspar Mello CREA-RS 219693. A gestão do contrato ficará a cargo do Técnico em Edificações e Estradas ALAN CHRISTIAN DALOSTO (e-mail:alan.dalosto@lajeado.rs.gov.br – fone: (51) 992089023).**

15. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES (NA EMPRESA)

15.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CAPÍTULO V
DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

16.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

16.1.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha.

16.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

16.2. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

16.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

16.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Assinado eletronicamente por **THALINE FUNKE PICOLI DE BRITTO, Auxiliar de Administração,** em 15/10/2026 14:46:46
Assinado eletronicamente por **GENESIO EVANIR KAMPHORST, Secretário(a) de Obras,** em 15/10/2026 08:50:56 pela Portaria 34.955
Assinado eletronicamente por **GUILHERME OLIVEIRA DA SILVEIRA,** em 15/10/2026 15:08:47
Assinado eletronicamente por **ALAN CHRISTIAN DALOSTO, Coordenador(a) de Setor,** em 15/10/2026 14:47:21
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela PJ6O.Y1KF.NYKV.II2A

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18. DAS PENALIDADES

18.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar o objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Lajeado/RS, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, de acordo com o art. 156, da Lei nº 14.133/2021:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
b) multa monetária;
c) rescisão de contrato;
d) suspensão do direito de licitar junto ao Município de Lajeado/RS;
e) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Lajeado/RS.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
g) as peculiaridades do caso concreto;
h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
i) os danos que dela provierem para a Administração Pública;.
j) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2° do art. 156 ao art. 163, da Lei nº 14.133/2021.

18.5. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

18.6. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços.

18.7. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
c) executar o objeto deste certame em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
d) desatender às determinações da fiscalização;
e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;
h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;
i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros,

Assinado eletronicamente por **THALINE FUNKE PICOLI DE BRITTO, Auxiliar de Administração,** em 15/10/2026 14:46:46
Assinado eletronicamente por **GENESIO EVANIR KAMPHORST, Secretário(a) de Obras,** em 15/10/2026 08:50:56 pela Portaria 34.955
Assinado eletronicamente por **GUILHERME OLIVEIRA DA SILVEIRA,** em 15/10/2026 15:08:47
Assinado eletronicamente por **ALAN CHRISTIAN DALOSTO, Coordenador(a) de Setor,** em 15/10/2026 14:47:21
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela PJ6O.Y1KF.NYKV.II2A

independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

18.8. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

18.9. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021;

18.10. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX,X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155 da mesma Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

18.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.12. Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

18.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.

18.14. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

18.15. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.16. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19. DO PAGAMENTO

19.1. Os serviços efetivamente realizados serão pagos através de medição mensal, de acordo com a planilha da proposta financeira, bem como em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, mediante a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

19.2. Os prazos e procedimentos para o pagamento será realizada de acordo com as condições estabelecidas no termo de contrato, cuja minuta constitui anexo do Edital, em acordo ao Decreto Municipal nº 13.986, de 12 de junho de 2025.

20. DO REAJUSTAMENTO E CRITÉRIOS PARA REDUÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. Os critérios de reajustamento de preços, bem como as hipóteses de redução de pagamento, retenção e glosa, observarão as condições estabelecidas no Termo de Contrato, cuja minuta constitui anexo do Edital.

CAPÍTULO VI
FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Assinado eletronicamente por **THALINE FUNKE PICOLI DE BRITTO, Auxiliar de Administração,** em 15/10/2026 14:46:46
Assinado eletronicamente por **GENESIO EVANIR KAMPHORST, Secretário(a) de Obras,** em 15/10/2026 08:50:56 pela Portaria 34.955
Assinado eletronicamente por **GUILHERME OLIVEIRA DA SILVEIRA,** em 15/10/2026 15:08:47
Assinado eletronicamente por **ALAN CHRISTIAN DALOSTO, Coordenador(a) de Setor,** em 15/10/2026 14:47:21
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela PJ6O.Y1KF.NYKV.II2A

21.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

21.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência

22. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

22.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).

b) a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

c) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

d) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.

e) assinatura do responsável legal da empresa.

22.2. A proposta deve estar acompanhada da **Planilha Orçamentária**, conforme os moldes da planilha elaborada pela Administração, do **Detalhamento do índice global de BDI** e **Encargos Sociais adotados** e do **Cronograma Físico-Financeiro**.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

22.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

22.4. O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão de obra, prestação de serviço, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamento e ferramental, transporte de material e de pessoal, translado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imposta ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

22.5. A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de referência e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste Termo.

b) que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível.

23. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

Além dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira estabelecidos no Edital, as licitantes deverão comprovar qualificação técnica mínima compatível com o objeto, de modo a assegurar a adequada execução dos serviços. Para tanto, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

23.1. A licitante deverá apresentar **atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da própria licitante, que comprove(m) experiência prévia na execução de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação.

23.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, devendo a licitante comprovar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos referentes às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, conforme definido abaixo:

Serviços	Unidade	Quantidade Mínima Exigida (50% do total)
DESMONTE EM ROCHA EM VALA DRENAGEM PLUVIAL C/ FOGO CONTROLADO	M³	685,11

Assinado eletronicamente por **THALINE FUNKE PICOLI DE BRITTO, Auxiliar de Administração,** em 15/10/2026 14:46:46
Assinado eletronicamente por **GENESIO EVANIR KAMPHORST, Secretário(a) de Obras,** em 15/10/2026 08:50:56 pela Portaria 34.955
Assinado eletronicamente por **GUILHERME OLIVEIRA DA SILVEIRA,** em 15/10/2026 15:08:47
Assinado eletronicamente por **ALAN CHRISTIAN DALOSTO, Coordenador(a) de Setor,** em 15/10/2026 14:47:21
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela PJ6O.Y1KF.NYKV.II2A

EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES	M³	814,27
EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE MACADAME SECO	M³	840,12

23.1.2. Para fins de atendimento ao quantitativo mínimo exigido, será admitido o somatório de quantitativos provenientes de mais de um atestado.

23.2. A licitante deverá apresentar **atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional**, acompanhado(s) da CAT (Certidão de Acervo Técnico) ou documento equivalente emitido pelo Conselho Profissional competente, em nome do responsável técnico que atuará na execução do objeto. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar experiência na execução dos serviços acima descritos, conforme item 23.1.1.

23.3. Certidão atualizada de registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Profissional competente – CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou equivalente.

23.4. Indicação do Responsável Técnico mediante declaração formal da licitante, na qual conste expressamente que o profissional indicado é o detentor do(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional apresentado(s) e que atuará diretamente na execução do objeto contratado.

23.4.1. O Responsável Técnico deverá ser profissional legalmente habilitado pelo Conselho Profissional competente com atribuição legal para execução de obras de pavimentação asfáltica;

23.4.2. Comprovação de habilitação e regularidade do profissional mediante certidão atualizada de registro junto ao Conselho Profissional competente;

23.4.3. Em caso de substituição do responsável técnico indicado durante a execução do contrato, a empresa deverá apresentar um novo responsável técnico com qualificação técnica igual ou superior ao anterior.

23.5. A comprovação do vínculo do responsável técnico com a licitante poderá ser realizada por meio de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, contrato social, no caso de sócio da empresa, ou, ainda, mediante declaração de compromisso de vinculação futura, na qual o profissional se comprometa a assumir a responsabilidade técnica pela execução do contrato caso a licitante seja vencedora. Nessa última hipótese, o vínculo formal deverá ser comprovado como condição prévia à assinatura do contrato.

23.6. Declaração expressa, sob as penas da lei, da disponibilidade dos veículos, maquinários, equipamentos e ferramentas pertinentes e adequados para a realização do objeto proposto quando da execução do objeto licitado.

23.7. **VISITA TÉCNICA**: Recomenda-se aos licitantes a realização de visita técnica prévia ao local de execução da obra, a fim de que possam conhecer as condições do local, realizar os levantamentos que entenderem necessários e obter as informações pertinentes à adequada formulação da proposta.

23.7.1. A licitante deverá apresentar declaração de que possui pleno conhecimento das condições e características do local da obra, bem como de que recebeu ou obteve todas as informações necessárias à elaboração de sua proposta, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições existentes para eximir-se de suas obrigações contratuais.

24. ESTIMATIVA DE PREÇOS

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nas composições de custos do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), conforme planilha orçamentária elaborada pelo Técnico em Edificações e Estradas do Município, a qual integra este processo como documento anexo.

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Descrição / Especificação	VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO (R$)

Assinado eletronicamente por **THALINE FUNKE PICOLI DE BRITTO, Auxiliar de Administração,** em 15/10/2026 14:46:46
Assinado eletronicamente por **GENESIO EVANIR KAMPHORST, Secretário(a) de Obras,** em 15/10/2026 08:50:56 pela Portaria 34.955
Assinado eletronicamente por **GUILHERME OLIVEIRA DA SILVEIRA,** em 15/10/2026 15:08:47
Assinado eletronicamente por **ALAN CHRISTIAN DALOSTO, Coordenador(a) de Setor,** em 15/10/2026 14:47:21
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela PJ6O.Y1KF.NYKV.II2A

01	01	Unid.	**EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA (TERRAPLENAGEM, FORNECIMENTO DE TUBOS E REATERRO PARA MICRODRENAGEM, BASE, IMPRIMAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA) PARA A PAVIMENTAÇÃO DA RUA REINHOLDO FERNANDO GUETHS, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO NA RUA HENRIQUE OTTO SCHERER, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA**	**1.926.793,64**

25. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas conforme o que segue:
Unidade Gestora: Secretaria de Obras (2026/2506)
Programa de Trabalho: 07.01.15.451.0004.1012 - Programa de Pavimentação Comunitária
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações
Fonte do Recurso: 2501 - Outras Recursos não Vinculados

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

26. DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

26.1. A contratação observará integralmente as disposições deste Termo de Referência, do edital, do contrato, do projeto de referência, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo.

26.2. Os casos omissos serão dirimidos pela Administração, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos princípios da Administração Pública e nas demais normas aplicáveis.

26.3. São partes integrantes deste processo os seguintes documentos:

a) Planilha Orçamentária;
b) Cronograma Físico-Financeiro;
c) Memorial Descritivo;
d) Projeto Básico;
e) Detalhamento do BDI e Encargos Sociais.

Lajeado, 15 de outubro de 2026

Thaline Funke Picoli de Britto
Auxiliar de Administração
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Guilherme Oliveira da Silveira
Engenheiro Civil
CREA-RS 265736
FISCAL

Genésio Kamphorst
Secretário de Obras
SECRETÁRIO RESPONSÁVEL

Alan Christian Dalosto
Técnico em Edificações e Estradas
CFT-CRT/RS65600789068
GESTOR

Assinado eletronicamente por **THALINE FUNKE PICOLI DE BRITTO, Auxiliar de Administração,** em 15/10/2026 14:46:46
Assinado eletronicamente por **GENESIO EVANIR KAMPHORST, Secretário(a) de Obras,** em 15/10/2026 08:50:56 pela Portaria 34.955
Assinado eletronicamente por **GUILHERME OLIVEIRA DA SILVEIRA,** em 15/10/2026 15:08:47
Assinado eletronicamente por **ALAN CHRISTIAN DALOSTO, Coordenador(a) de Setor,** em 15/10/2026 14:47:21
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela PJ6O.Y1KF.NYKV.II2A